



ACQUACONTROLL

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A AQUALAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME E DE OUTRO HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço o que celebram de um lado a **ACQUACONTROLL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sobre o N° 05.280.695/0001-26 e Inscrição Estadual N° 116.476.144.114, com sede estabelecida na Rua Rabelo da Cruz, 99 - Vila Nivie - São Paulo SP, e de outro lado,

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada pelo seu Vice-presidente Pe. Mário Luís Kozik, CRA 116.785 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE.

Cláusula 1°) – DO OBJETO

A **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado neste contrato fornecerá todos os equipamentos em regime de comodato, prestará os serviços e fornecerá os produtos químicos, para o correto e pleno funcionamento e operação do sistema de cloração e controle automático cloro livre do reservatório inferior da CONTRATANTE, conforme descritos na proposta técnico-comercial de número 37.12.2019 com data de 16/12/2019, que é parte integrante do contrato.

Cláusula 2°) – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir do dia 27 de fevereiro de 2020 e sua vigência é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula 3°) – DA RESCISÃO NÃO MOTIVADA.

3.1) O contrato poderá ser rescindido sem motivo e por vontade própria por qualquer uma das partes contratantes mediando aviso por ESCRITO com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias,

Rua Rabelo da Cruz, 99 A - CEP: 02255-000 - São Paulo – SP

Fone/Fax: (11) 2249-2326 / 2243-4450

Site: www.acquacontroll.com.br E-mail: acquacontroll@acquacontroll.com.br

WS

INSTRUMENTO II



ACQUACONTROLL

2

devendo a parte que solicitar a rescisão arcar com uma multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato de acordo com o estipulado na cláusula 5ª (Do preço).

Cláusula 4ª) – DA RESCISÃO POR QUEBRA DE CONTRATO

4.1) O contrato poderá ser rescindido com justificativa por qualquer uma das partes contratantes mediando aviso por ESCRITO com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, isentando a parte que solicitar a rescisão de qualquer multa quando houver a falta de cumprimento das cláusulas do contrato.

4.2) O não cumprimento da cláusula 6ª (sexta) por parte da CONTRATANTE, não se aplica e não justifica a rescisão não motivada de contrato a que se refere esta cláusula, devendo nesses casos, a CONTRATANTE cumprir as exigências de rescisão não motivada descritas na cláusula 3ª (terceira), e arcar com a multa estipulada na mesma, e mais os valores dos serviços já prestados acrescidos de juros, correções, multas e honorários advocatícios que venham a recair em caso de cobranças judiciais, conforme estipulado na cláusula 8ª (oitava).

4.3) O não cumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer um dos serviços estipulados no escopo dos serviços descritos na proposta técnico-comercial de número 37.07.19 com data de 16/12/2019, garante a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato conforme estipulado na cláusula 4ª (quarta) do contrato.

Cláusula 5ª) – DO PREÇO.

O preço global ajustado é de **R\$ 24.456,00** (Vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), pagos em 12 (doze) mensalidades iguais e consecutivas no valor de **R\$ 2.038,00** (Dois mil e trinta e oito reais).

Cláusula 6ª) – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, receberá mensalmente a importância discriminada como a mensalidade descrita na cláusula 5ª (quinta). Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA através de boletos bancários mensalmente enviados com as respectivas notas fiscais emitidas no primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, e com vencimento sempre para o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Cláusula 7ª) – DA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA poderá interromper os serviços contratados, quando a CONTRATANTE estiver em débito com a CONTRATADA, estando a CONTRATANTE, de acordo com as consequências legais sobre o não pagamento de serviços prestados, podendo a CONTRATA cobrar multa de 2% sobre o

Rua Rabelo da Cruz, 99 A - CEP: 02255-000 - São Paulo – SP

Fone/Fax: (11) 2249-2326 / 2243-4450

Site: www.acquacontroll.com.br E-mail: acquacontroll@acquacontroll.com.br



WS

valor devido, juros de 1% ao mês PRO RATA, bem como honorários advocatícios em caso de cobranças judiciais.

Cláusula 8ª) – DO REAJUSTE

Após 12 (doze) meses, de vigência do contrato as mensalidades serão reajustadas pelo índice IGPM, e formalizado em termo aditivo.

Cláusula 9ª) – DO SERVIÇOS – PEÇAS – ACESSÓRIOS DO SISTEMA

Todos os serviços, peças, equipamentos, acessórios e produtos químicos que compõem o escopo do objeto do contrato, estão descritos e estipulados na proposta técnico-comercial de número 37.12.19 com data de 16/12/2019, que é parte integrante do contrato.

Cláusula 10ª) – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1) A CONTRATADA é a única empregadora dos funcionários que utilizar para a prestação de serviços ora contratados, inexistindo qualquer tipo de vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre estes funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.2) Por força do disposto na cláusula 10.1 (décimo ponto um), todas as contribuições previdenciárias, as responsabilidades sobre acidentes de trabalho, reclamações e ações trabalhista serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.3) A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários aos seus funcionários para a execução dos serviços.

10.4) A CONTRATADA é responsável por seus funcionários durante a execução dos serviços ora contratados, bem como, prejuízos verificados no estabelecimento da CONTRATANTE e de terceiros que seja causado ou provocado por seus funcionários.

10.5) A CONTRATADA é responsável única e exclusivamente pela manutenção dos equipamentos integrantes do sistema e fornecidos em regime de comodato.

10.6) A CONTRATADA será responsável pelo custeio de análises laboratoriais para a contraprova, e quantas forem necessárias para o parâmetro cloro livre, quando o parâmetro cloro livre medido por laboratório de análises credenciado pelo INMETRO e contratado diretamente pela CONTRATANTE estiver fora dos limites estabelecidos pela PRC nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexo XX, do Ministério da Saúde.

WS



10.7) A CONTRATADA em atendimento a clausula 11.6, poderá a seu critério escolher um outro laboratório desde que o mesmo seja acreditado pelo INMETRO para realizar a análise de cloro livre, sendo que todo o processo de contratação e o custeio será de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 11°) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTARTANTE

11.1) A CONTRATANTE deverá promover a liberação das áreas envolvidas de modo que não interfiram no andamento dos serviços;

11.2) A CONTRATANTE deverá garantir o acesso aos funcionários da CONTRATADA nos horários de serviço, bem como disponibilizar uma vaga de garagem durante a realização dos serviços.

11.3) A CONTRTANTE deverá realizar os pagamentos nos prazos e de acordo com o estipulado na clausula 4ª do contrato.

11.4) A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos fornecidos em regime de comodato para a CONTRATANTE, bem como não permitir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, realize manutenções, ajustes ou qualquer outro tipo de intervenção nos equipamentos, sendo assim será responsável em caso de danificação ou qualquer tipo de avarias nos equipamentos, arcando com todos os possíveis custos de reparos ou de trocas de quaisquer equipamentos.

11.5) A CONTRATANTE será responsável em realizar reparos ou a troca de quaisquer equipamentos fornecidos em regime de comodato a CONTRATANTE, em caso de enchentes, inundações, raios, sobre carga de energia, raios, desmoronamento, ou qualquer outro tipo de evento da natureza que venha a danificar parcial ou inteiramente os equipamentos.

11.6) A CONTRATANTE se obriga a devolver os equipamentos fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA, ao fim do contrato em caso de não renovação do mesmo, ou em caso de qualquer tipo de rescisão contratual, seja motivada ou não motivada.

Cláusula 12°) – DA RENOVAÇÃO

O contrato será renovado a partir da assinatura do termo aditivo, por período igual ao início do contrato.

Rua Rabelo da Cruz, 99 A - CEP: 02255-000 - São Paulo – SP

Fone/Fax: (11) 2249-2326 / 2243-4450

Site: www.acquacontroll.com.br E-mail: acquacontroll@acquacontroll.com.br



ACQUACONTROLL

5

Cláusula 13°) – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, que é assinado em duas vias de igual teor.

Itapevi, 27 de fevereiro de 2020.

ACQUACONTROLL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Responsável: Wagner Gonçalves dos Santos

RG: 21.255.262-4

CPF: 132.088.188/23

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL

Hospital Geral de Itapevi

Pe. Mário Luis Kozik – Vice-presidente

CRA 116.785

CONTRATANTE

Testemunhas:

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi

Pâmella Sousa Silva

RG: 29.887.571-8

CPF: 323.277.898-42

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi

Valdemir Moreira

RG: 5.053.146-5

CPF: 926.418.659-04

Rua Rabelo da Cruz, 99 A - CEP: 02255-000 - São Paulo – SP

Fone/Fax: (11) 2249-2326 / 2243-4450

Site: www.acquacontroll.com.br E-mail: acquacontroll@acquacontroll.com.br

Danilo Mendes S. de Andrade
Gerente de Apoio

TAMENTO

Carolina Wlask



São Paulo, 16 de dezembro de 2019.
Proposta: 37.12.19.

A
Hospital Geral de Itapevi
Rua Jesuino Joaquim da Silva S/N – Itapevi São Paulo
Contato: Sr. Samuel
Telefone: (11) 4143-8683 – (11) 9.9752-1865
E-mail: sup.infraestrutura@hgitapevi.org.br

Ref.: Proposta de fornecimento em comodato, montagem e operação de um sistema de tratamento e cloração e manutenção de cloro livre em água potável.

Prezado Samuel,

Atendendo à solicitação a sua solicitação estamos apresentando nossa proposta técnica e comercial para fornecimento e montagem de um sistema de cloração e controle de cloro livre dos reservatórios superiores de água potável para um consumo diário de até 120 m³.

No aguardo de seu pronunciamento nos dispomos para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Wagner Santos
Dep. Técnico.
CRQ: 0445538
wagner@acquacontroll.com.br

Rua Rabelo da Cruz, 99 - Vila Nívie - CEP: 02255-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 2249-2326 / 2243-4450
Site: www.acquacontroll.com.br - E-mail: acquacontroll@acquacontroll.com.br



ACQUACONTROLL

1.0 CARACTERISTICAS DOS SISTEMAS

- O sistema fará manutenção dos teores de cloro dentro dos limites pré-estabelecidos pela norma ABNT 15.527 para água de chuva e da Portaria de consolidação n 5, anexo XX (2914) de 28 de setembro de 2017.

2.0 ESCOPO DO SISTEMA DE CLORAÇÃO

2.1) - BOMBA DOSADORA:

- ✓ Bomba dosadora EX – CONTROLL automática para dosagem de solução de cloro; Vazão máxima de 10 l/h a 7 bar;
- ✓ Possui um Set Point programável pelo operador e permite intervenção ON/OFF ou Proporcional.
- ✓ Gabinete em plástico e painel em policarbonato, com grau de proteção IP65, Cabeçote em PP dotado de alívio manual, alimentação 230 Vca / 50-60 Hz - monofásico.
- ✓ 01 Válvula de pé com filtro e retenção
- ✓ 01 Válvula de Injeção antiretorno 3/8"
- ✓ 02 Mangueiras em PVC Cristal com 2 metros cada 4x6 mm (sucção / alívio)
- ✓ 01 Mangueira em polietileno com 2 metros 4x6 mm (descarga)

2.2) - TANQUE DE DILUIÇÃO DE CLORO:

- ✓ 01 Tanque cilíndrico com tampa bipartida construído em chapas de PP (Polipropileno), medidas de 550 mm de diâmetro, 850 mm de altura e volume útil de 150 litros.

2.3 – BACIA DE CONTENÇÃO:

- ✓ Bacia do tipo dique para contenção de vazamentos ou derramamentos de produtos químicos, inflamáveis, ácidos e corrosivos que estejam armazenados em tambores de até 200 litros. É posicionado abaixo do reservatório ou tambor para captar o fluido vazado através de grades. Tem capacidade para 1 tambor. Fácil de transportar, desmontar e higienizar.

4.0 MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE MONTAGEM

- Mão de obra abrange a montagem de todos os equipamentos, materiais, acessórios para a montagem e serviços técnicos, exceto os descritos no item 6.0 dessa proposta.



ACQUACONTROLL

- ✓ Emissão quinzenal de relatório detalhado das visitas técnicas e dos parâmetros obtidos nas análises de campo.
- ✓ Análise de campo quinzenal por análise fotométrico dos teores de cloro livre em 3 (três) pontos do sistema de água potável.
- ✓ Realizar a manutenção e/ou troca de qualquer equipamento ou acessório do sistema, tais como:
- ✓ **BOMBAS DOSADORAS:** eletrodos de medição, válvulas de injeção, válvulas filtros, válvulas labiais, Orings de vedação, mangueiras e/ou novas bombas quando for necessário.
- ✓ **REDE DE TUBOS:** O reparo de furos, vazamentos e/ou substituição do tubo / conexão quando necessário.

9.0

CUSTOS DOS SERVIÇOS

- Custo total mensal total dos serviços: **R\$ 2.038,00** (Dois mil e trinta e oito reais).
- Condições de pagamento: Os pagamentos mensais serão efetuados através de boletos bancários mensalmente enviados com as respectivas notas fiscais e terá o vencimento sempre no dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços
- ✓ Impostos: Inclusos
- ✓ Prazo de entrega: Até 30 dias.
- ✓ Prazo mínimo de contrato: 18 meses.
- ✓ Montagem: Imediata a entrega.
- ✓ Validade da proposta: 15 dias.

Colocamo-nos a disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente.

Elaine Reyes
Depto. Comercial
Telefone: (11) 9.8206-9626
elaine.acquacontroll@gmail.com

Rua Rabelo da Cruz, 99 - Vila Nívie - CEP: 02255-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 2249-2326 / 2243-4450

Site: www.acquacontroll.com.br - E-mail: acquacontroll@acquacontroll.com.br

Danilo Mendes S. de Andrade
Gerente de Apoio

Pâmela S. Silva
Assessoria da Diretoria

ESTAMENTO

1º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

ACQUACONTROLL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sobe o N° 05.280.695/0001-26 e Inscrição Estadual N° 116.476.144.114, com sede estabelecida na Rua Rabelo da Cruz, 99 - Vila Nivie - São Paulo SP.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 27/02/2020, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 2 (Da Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 30/11/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

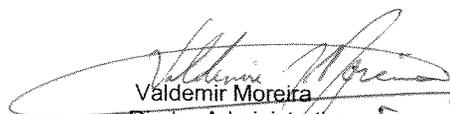
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 15 de fevereiro de 2021.

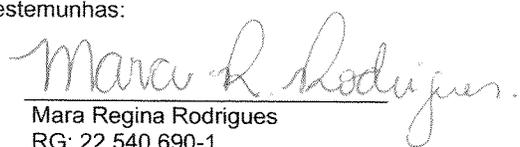
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Valdemir Moreira
Diretor Administrativo

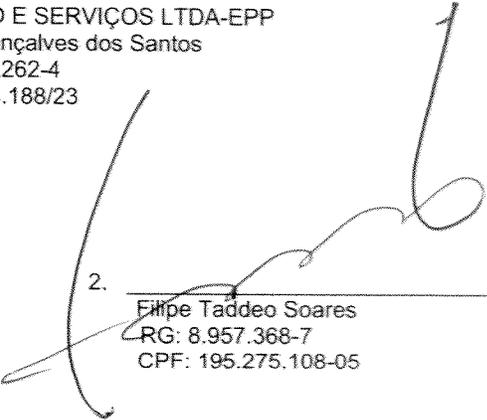

Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


ACQUACONTROLL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
Responsável: Wagner Gonçalves dos Santos
RG: 21.255.262-4
CPF: 132.088.188/23

Testemunhas:

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47


Thuane Lara Pavarine
Diretora de Operações

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05


Danilo Mendes S. de Andrade
Gerente de Apoio